ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

<u>ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO</u>

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.142/2014

DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2015, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2.º, da referida Lei Complementar, compreendendo:
- I Estatui normas gerais de diretrizes para a elaboração do orçamento do Município, compreendendo:
- a) as prioridades e metas da administração pública municipal obedecendo a ordem cronológica;
- b) as metas fiscais e os riscos fiscais;
- c) a estrutura e organização do orçamento;
- d) as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- e) as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- f) as disposições relativas à divida pública municipal;
- g) as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- h) alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente a Reforma Tributária Nacional em andamento no Congresso Nacional;
- i) equilíbrio entre receitas e despesas;
- j) condições para transferência de recursos as entidades públicas e privadas;
- k) as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

- Art. 2.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV operações especiais.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando-se os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
- § 3º Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 4º As categorias de programação, obedecida à ordem cronológica das obras, de que trata essa Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.
- Art. 3º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1 pessoal e encargos sociais;
- 2 juros e encargos da dívida;
- 3 outras despesas correntes;
- 4 investimentos;
- 5 inversões financeiras;
- 6 amortização da dívida;
- Art. 4º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:
- I texto da lei;
- II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida desta lei;
- IV discriminação da legislação da receita, referente ao orçamento fiscal;
- V o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da lei complementar n.º 101, de 4 de maio 2000, destacando-se os principais itens de:
- a) impostos;
- b) taxas;
- c) transferências.
- VI a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgãos, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015;
- VII a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo 17, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

<u>ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO</u>

- Art. 5º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 6° Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão novos projetos se:
- I tiverem sido adequadamente atendidos os projetos em andamento;
- II tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
- Art. 7º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
- II atendam ao disposto no artigo 213, incisos I e II da Constituição Federal.
- § 1º para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos, emitida no exercício de 2015, por duas autoridades locais, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e apresentar certidão negativa de débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Art. 8º É vedada ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
- Art. 9º A execução das ações de que trata o artigo 7º, desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput no artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 10 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recurso do orçamento fiscal, em montante equivalente no mínimo a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada a cobrir despesas com passivos contingentes, riscos fiscais e abertura de credito adicional suplementar.
- Art. 11 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

<u>ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO</u>

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 12 - Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1.º, do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo Único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2015, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos do inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

- Art. 13 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.
- Art. 14 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.
- Art. 15 Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 16 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e, os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à:
- I existência de recursos financeiros;
- II autorização legislativa;
- III cumprimento das disposições do artigo 169, da Constituição Federal;
- IV não exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal, em gastos com pessoal, sendo este limite na proporção de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder legislativo conforme previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 17 No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 90% (noventa por cento) dos limites referidos no inciso IV, do artigo 11 desta lei somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade, podendo ocorrer somente nas áreas de saúde, educação, limpeza pública, coleta de lixo e execução de obras.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

<u>ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO</u>

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- Art. 18 O disposto no parágrafo 1º do artigo 18, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
- Art. 19 No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00.
- Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar n.º 101/00.
- Art. 21 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar n.º 101/00.

- Art. 22 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Reponsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
- Art. 23 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois guadrimestres:
- I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- Art. 24 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências previstas no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- § 1.º aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante ao cancelamento pelo mesmo período de despesas em valor equivalente.
- § 2.º o orçamento para 2015 incluirá também todos os itens da Reforma Tributária Nacional que se encontram em fase de regulamentação no Congresso Nacional, bem como os que já se encontram regulamentados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 25 A Câmara Municipal terá seu orçamento próprio, devido a sua independência administrativa e financeira, que será elaborado de acordo com a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e em conformidade com as diretrizes orçamentárias municipais definidas nesta lei, que deverá ser enviado ao Poder Executivo Municipal até 15 de julho de 2014, para incorporação ao orcamento geral do Município.
- Art. 26 Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais e do Fundo Municipal de Saúde, que deverão observar os mesmos parâmetros legais e constitucionais, devendo estes serem enviados ao Poder Executivo até o dia 15 de julho de 2014.
- Art. 27 Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, possíveis modificações na Legislação Tributária de competência Municipal e possíveis modificações em andamento da Reforma Tributária Nacional, incumbindo a administração do seguinte:
- I a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II a expansão do número de contribuintes;
- Art. 28 As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas, observadas em qualquer caso, a legalidade tributária e constitucional.
- Art. 29 A cobrança da dívida ativa será efetuada amigável ou judicialmente.
- Art. 30 Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, salvo no caso de emergência, calamidade pública ou visando, comprovadamente, sanar situações excepcionais de interesse

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

da municipalidade, devendo o orçamento se adequar diante das regras constitucionais e da Lei Federal n.º 4.320/64.

- Art. 31 A inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.
- Art. 32 Ficam condicionadas as celebrações de convênios, acordos ou ajustes contributivos, disponibilizados pelo Município ao custeio de despesas com outros segmentos federados na forma da lei, às situações que visem atender ou colaborar na consecução de seus objetivos, no interesse público observado em qualquer caso, a existência de disponibilidade financeira.
- Art. 33 Fica vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público municipal, para financiamento de despesa corrente, exceto leilão de bens inservíveis para custear indenização a proprietário de bens que for declarados de utilidade pública.
- Art. 34 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo , se incumbirá do seguinte:
- I estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre, relatório da execução orçamentária;
- III o Poder Executivo emitirá o relatório de gestão fiscal, demonstrativo de receitas correntes líquidas, demonstrativo de despesas com pessoal, resultados nominais e primários e restos a pagar em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.
- IV os planos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestação de contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no Órgão Técnico responsável pela sua elaboração.
- Art. 35 O Município aplicará, no mínimo 25,00% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.
- Art. 36 O Município contribuirá para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB em 2015, com 20,00% (vinte por cento) das seguintes transferências:
- Fundo de Participação dos Municípios FPM,
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS,
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações IPI exportação,
- Desoneração de Exportações (LC 87/96), e
- Contribuição de Estados, de 20,00% em 2015:
- Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores IPVA.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- Art. 37 Os recursos destinados à saúde serão, no mínimo, 15,00% (quinze por cento) das receitas previstas na Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.
- Art. 38 O Fundo Municipal de Saúde deverá conter previsões para a manutenção do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.
- Art. 39 Com o objetivo de ampliar arrecadação do ICMS, o Município consignará em seu orçamento recursos para os programas de:
- I preservação ambiental;
- II patrimônio histórico;
- III desenvolvimento agrícola;
- IV programas especiais de saúde e saneamento;
- V desenvolvimento do turismo.
- Art. 40 A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico, infraestrutura, mecanização agrícola, contrapartidas financeiras em convênios, recuperação e aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, assistência médica, odontológica e social, doação de alimentos, cobertores, colchões, passagens, urnas, sepulturas para carentes, materiais de construção para pequenos reparos, medicamentos, exames de laboratórios e outros tratamentos médicos, de acordo sempre com as disponibilidades financeiras.
- Art. 41 A Lei de Orçamento Anual, garantirá ainda recursos para os programas de modernização administrativa, capacitação e treinamento de servidores, realização de concurso público, informatização dos serviços públicos municipais, assistência judiciária, incentivo a prática desportiva, implantação de infraestrutura de lazer e turismo, principalmente na região da represa de Furnas, eletrificação rural, habitações populares, construção, ampliação e urbanização de praças e vias públicas, construção, ampliação e manutenção de bens imóveis públicos, melhoria do sistema de telecomunicações e ampliação do Cemitério.

Parágrafo Único - As demais ações previstas constam no Anexo I.

- Art. 42 A Lei Orçamentária Anual, deverá consignar também recursos para o Fundo Municipal de Ação Social, destinados à manutenção dos seguintes Programas:
- I. creches;
- erradicação do trabalho infantil;
- III. conselho tutelar e conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. conselho municipal de assistência social;
- V. assistência à velhice;
- VI. profissionalização e artesanato;
- VII. assistência social, conforme mencionado no Art. 30;
- VIII. programas de Esportes;
- IX. agente jovem de desenvolvimento social e humano;
- X. centros comunitários;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

<u>ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO</u>

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

XI. apoio e tratamento para dependente químico;

XII. apoio à cultura.

- Art. 43 À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão destinados, além dos programas já existentes, recursos para o seguinte:
- I. manutenção do Programa Bolsa Escola;
- ensino supletivo;
- III. auxílio transporte para Ensino Fundamental, Médio, Superior e Profissionalizantes.
- Art. 44 A Lei de Orçamento para 2015 garantirá recursos destinados ao Legislativo Municipal, dentro do limite constitucional máximo de 7,00% sobre a receita realizada em 2014, conforme art. 29-A, da Constituição Federal, incluindo os recursos municipais destinados ao FUNDEB e previstos no art. 29-A da Constituição Federal (transferências obrigatórias), tais como a parcela recebida do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a relativa ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), devem ser contabilizados (valor bruto) sem o desconto relativo ao FUNDEB, visando a construção do prédio próprio da Câmara, aquisição de computadores e acessórios, móveis, serviço de som e livros, assessoria jurídica, sentenças judiciais, pagamento vale alimentação, plano de saúde, despesas com imprensa, obrigações patronais, vencimentos e vantagens de pessoal civil, aquisição de veículo, despesas com locomoção, diárias, manutenção de serviços de informática.
- Art. 45 Obedecidas às disposições constitucionais o Município poderá criar novos cargos nas áreas que o executivo julgar necessários conforme a legislação pertinente.

Parágrafo único - O Executivo e Legislativo Municipais poderão providenciar a reestruturação geral dos Cargos Comissionados e Efetivos.

- Art. 46 Nos termos da Lei Complementar 101/2000, ficarão limitados os empenhos quando, em razão do comportamento da arrecadação da receita, houver possibilidade de comprometimento das Metas Fiscais, analisado este a cada bimestre, e adotado, no caso de comprometimento, as seguintes hipóteses de limitação, reduzindo-se o excedente em 25,00% (vinte e cinco por cento) no quadrimestre imediatamente seguinte, atingindo a meta de redução nos três subsequentes:
- I entre as despesas de capital e correntes, as de capital;
- II entre as de capital, aquelas ainda não licitadas;
- III entre as licitadas, aquelas que se referem a recursos próprios desde que não tenham sido assinados os respectivos contratos.
- IV aquelas que não se referem a bens especificamente elaborados para a administração pública municipal.
- § 1º são vedadas de limitação às despesas que independem da vontade do ordenador, as que atentem contra as normas do direito financeiro, observado em qualquer caso, o princípio da razoabilidade, e as:
- I despesas decorrentes de obrigações legais como aquelas originadas da folha de pagamento de servidores;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

<u>ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO</u>

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- II despesas decorrentes de ordem judicial que pela sua natureza, não se processem por precatórios;
- III despesas decorrentes do serviço da dívida.
- IV despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.
- Art. 47 Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pelo Legislativo ou não for sancionado pelo Chefe do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento do serviço da dívida;
- III Manutenção dos serviços essenciais.
- Art. 48 A Lei Orçamentária Anual, conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, Responsabilidade na Gestão Fiscal, para o seguinte:
- I realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor, com prévia autorização do legislativo;
- II abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento fixado para as despesas, nos termos da legislação em vigor;
- III proceder ao cancelamento total ou parcial de dotações das despesas, remanejando os saldos obtidos para reforço de projetos e atividades mais exigidos.
- Art. 49 Constará ainda na Lei Orçamentária Anual dotações específicas para cumprimento dos precatórios protocolados até 01 de julho de 2014.
- Art. 50 Constará, também, na Lei Orçamentária Anual dotações especificas para convênios com a Polícia Militar e Polícia Florestal do Estado de Minas Gerais, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, EMATER APA, Juizado Especial de Pequenas Causas, Instituto Mineiro de Agropecuária, Serviço Integrado de Assistência Tributária (SIAT), Plano de Saúde para o funcionalismo municipal.
- Art. 51 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

- Art. 52 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.
- Art. 53 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9.º, da Lei Complementar n.º 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

<u>ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO</u>

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

de "projetos", "atividades" e "operações de crédito" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015, excetuando:

- I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.
- § 1.º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
- I. redução de investimentos programados com recursos próprios;
- eliminação de despesas com horas-extras;
- III. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- IV. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- V. redução de gastos com combustíveis.
- § 2.º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.
- Art. 54 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00.
- Art. 55 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.
- Art. 56 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

- Art. 57 Ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes nos termos desta Lei, todas as outras novas despesas deverão ser acompanhadas de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta lei.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

<u>ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO</u>

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 58 - Fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os seguintes demonstrativos complementares:

- a) Anexo I Metas e Prioridades para 2015;
- b) Anexo II Órgãos, Unidades e Subunidades Orçamentárias
- c) Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- d) Demonstrativo de Metas Anuais;
- e) Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- f) Demonstrativo das metas atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- g) Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido nos Três Exercícios Anteriores (2012 2013 2014);
- h) Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos em Alienação de Ativos;
- i) Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- j) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- k) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 26 de junho de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABALHO

METAS ANUAIS PARA 2015		
		ENTREGAS OU
ORDEM	META	ETAPAS 2015
	COORDENADORIA GERAL DO GABINETE	T T
	Custear despesa de manut do Gabinete do Prefeito	
	CONTROLE INTERNO	
	CONTROLL INTERNO	
	Custear despesa do Controle Interno	
	Castear despesa de controle interno	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
	Custear despesas da Procuradoria Geral do Município	
	Jurídica	
	Custear despesa com Sentenças Judiciais e Outros	
	SECRETARIA MUN. DE ADM. REC. HUMANOS	
	RECURSOS HUMANOS	
	Custear despesa referente a Folha de Pessoal	
	Custear despesa reference à roma de ressoar	
	Implantar do programa Vida Vale	
	The state of the s	
	Custear a Manut. do Plano de Saúde e Seguro de	
	Vida para servidores e agentes políticos	
	Cumprir com as Obrigações Patronais	
	Remunerar aposentadorias e pensões e complementos	
	previdenciárias	
	ATIVIDADES DA SECDETDATA DE DI ANEL ADMINIST E FINAN	NCAS
	ATIVIDADES DA SECRETRAIA DE PLANEJ. ADMINIST. E FINAN	VÇAS
	Adquirir Móveis e Equipamentos	
	naquin i lovolo e Equipamentos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Custear despesas com o Juizado de Pequenas Cau-
sas e PROCON
Contribuir para com as associações
Custear atividades dos deptos vinculados a Secret. De
Planejamento.
Contrator Plane de Caúde nava e Franciscoplique
Contratar Plano de Saúde para o Funcionalismo
Municipal
Custear Vale Alimentação para o Funcionalismo
edeted: Vare 7 mmentagae para e 1 antionamente
Custear Conv. Com a Polícia Militar e do Meio Amb.
Custear conv. com a Secret. De Seg. Pública de Minas
Adquirir de Móveis e Equip. Para Cidade Digital
Custear. Do Projeto Cidade Digital
Custoar Do Atividades de Depart Do Ciência e
Custear. De Atividades do Depart. De Ciência e
Amortizar parcelas da dívida fundada
7 intereszen parceias da divida randada
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Agricultura Meio Ambiente Pec. E Estradas Vicinais
Custear despesas de Manut. da Área de Proteção
Ambiental
Custear ativ. Da Secretaria de Agricultura e Deptos
Contract Contract Fulfilled
Custear Convênio com Entidades
CECRETARIA MUNI DE ECR. E LAZER
SECRETARIA MUN. DE ESP. E LAZER
DEPARTAMENTO DE ESPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Construir 02 de campos de futebol nas comunidades	
rurais	
Cobrir a quadra da comunidade Frei Eustáquio	
Contrary contrary to a few contrary con	
Custear gastos de reforma e manutenção de quadras	
esportivas	
Custear despesas com as escolinhas, campos de	
futebol, quadras esportivas, estádio municipal e outras	
unidades esportivas e recreativas	
Participar de torneio s de voleibol, peteca, xadrez e	
Handebol	
Participar de outros eventos esportivos como (corrida	
(de rua, passeio ciclístico, cavalgada, rua de lazer, ca-	
minhada ecológica, torneiro de cross country, torneiro	
de esqueite, torneio de malha e truco	
Custear despesas de inscrições em campeonatos,	
despesas de arbitragem, divulgação, premiações,	
material de consumo em geral, diárias de viagem	
Construção de academia ao ar livre	
Construção de um campo de futebol Society	
Aquisição de agasalhos e uniformes	
Implantação e manutenção de atividades de ginástica	
e aeróbica	
Construir de um núcleo de reabilitação para o esporte	
SECRETARIA DO BEM ESTAR E AÇÃO SOCIAL	
Custear Atividades da Secretaria Ação Social	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Contribuir com as associações comunitárias do mun.	
Custear programa de distribuição gratuita	
Custear despesas dos programas da Terceira Idade	
Manter convênio com a APAE	
Mariter convenio com a APAL	
Custear despesas com mant. do Conselho Tutelar	
Custear o programa de Serviços de Convivência	
Aquisição de equipamentos	
Custear Despesas de Benefícios Eventuais	
Garantir Contribuições para outras Entidades Assist.	
Construir Casas Populares na zona urbana	
Construir Casa Populares na Zona Rural	
Promover Melhorias Sanitárias em Domicílios	
Promover Melhorias Habitacionais na Zona Rural	
Custear despesas das Atividades do Programa CRAS	
Construir da sede do CRAS	
Custear despesas de comemorações e festividades	
promovidas pelo - CRAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

<u>ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO</u>

Custear as Atividades do programa referente ao Ser-
viço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo-SCFV
Realizar comemorações e festividades promovidas
pelo - SCFV
SECRETARIA MUN. OBRAS PUB. TRANSP. SERV. URBANOS
DAPARTAMENTOS VINCULADOS A SECRETARIA
Control Alice to Constant on Branch Minusteria
 Custear Ativ da Secretaria e Depart. Vinculado
Custear serv.de retransmissão e sinal de TV
Castear servide retransmissad e sinar de rv
Adquirir aparelhos para repetição de sinal de TV
Custear a manutenção do Almoxarifado Municipal
Adquirir Equipamentos para processamento de
Resíduos Sólidos.
Executar atividades de limpeza e coleta de lixo, aterro
Custopr despesa para mant. De comitério (volério
Custear despesa para mant. Do cemitério/velório
Custear a iluminação Pública
Custear limpeza das praças e jardins
Custear a manutenção das via urbanas e sinalização
de ruas
Adquirir veículos para secretaria de obras
Adquirir Maquina pocadae implementee Agrícola
Adquirir Maquina pesadas implementos Agrícola



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Custear o abastecimento da frota da Secret. Obras
Custear a conservação da frota de veículos e máquinas
Reformar o terminal rodoviário
Adquirir imóveis na zona urbana e distrital
Custear o recapeamento e calçamento de vias urbanas
Revitalizar praças e jardins
Expandir a rede de Iluminação pública
Construir lagos e complexo turístico
Construir praças e jardins
eonotian pragas e jarams
Construir de 01 coreto
Continuar a construção da ETE
Construir reservatório de agua na zona rural
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDEB
Manter as atividade do fundeb 60%
Manter as atividade do fundeb 40%
A series of a seri
Aquisição de veículos escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

l .		ı
	Custear o transporte escolar	
	Reformar escolas municipais	
	Aquisição de móveis, máquinas e equipamento	
	Custear as atividades de apoio pedagógico	
	Constant with a contant was its last	
	Construir prédio escolar municipal	
	Construit occidence of the still	
	Construir escola para educação infantil	
	Custear dos cursos técnicos profissionalizantes	
	Conceder auxílias financeiros a estudantes universitários	
	Conceder auxílios financeiros a estudantes universitários	
	Custear atividades de Outros níveis de ensino	
	Custear atividades de Outros fliveis de erisino	
	Carantir a distribuição da moranda oscolar	
	Garantir a distribuição da merenda escolar	
	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
	DEFARTAMENTO DE COLTORA	
	Construir a biblioteca municipal	
	Constrair a biblioteca manicipal	
	Construir a escola de música	
	Constrair a escola de masica	
	Adquirir móveis e equipamentos p/centro cultura	
	7 again moves e equipamentos precitio cultura	
	Custear despesa de manut. Da biblioteca pública	
	Custom despessa de mander su sismoteca pusited	
	Custear despesas dos bens tombados	
	Castear despesas dos sens terribados	
	Custear as despesas do depart. Do Patrim. Histórico	
L	Tables. do despesso de departi De l'utilini instante	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

	Realização de festividades folclóricas,	
	cívicas, culturais constantes do calendário	
	municipal	
	Concessão de ajuda financeira aos blocos	
	escolas de samba	
	Aquisição de materiais para incremento das	
	festividades planejadas	
	CECRETARIA MUNICIPAL DE CAÚRE	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	Custear despesa para manut. Da secretaria de saúde	
	Custeai despesa para manut. Da secretaria de sadde	
	Custear despesas do programa de atenção básica	
	castear despesas do programa de aterição basica	
	Custear o atendimento da atenção básica	
	Sassas o decinamento da decingo da secingo	
	Custear o programa de assistência hospitalar, ambu-	
	latorial e laboratorial	
	Custear as despesas do programa de vigilância	
	Sanitária	
	Custear as despesas do programa de vigilância Epi-	
	mideológica.	
	Custear despesas do pronto atendimento	
	Custear despesas do programa de saúde da família	
	Amulian a catagua da madianmentas	
	Ampliar o estoque de medicamentos	
	Reparar a manutenção das instalações de	
	Treparar a manutenção das instalações de	
	UBS I	
	UDS 1	
	Realizar palestras e treinamentos - sobre educação em	
<u> </u>	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

<u>ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO</u>

	saúde, e promoção da saúde	
	Ampliar estrutura física da UBS	
	Amphair estructura risica da obs	
	adquirir veículo para UBS	
	Uniformizar servidores	
	adquirir materiais para uso dos servidores	_
	Custear aquisição de materiais para UBS	
	- Calcate and Anti-Calcate Part and Calcate Part and Calc	
	Readequar o funcionamento da UBS	
	UBS II	
	Realizar palestras e treinamentos - sobre educação em	_
	saúde, e promoção da saúde	_
	Ampliar estrutura física da UBS	
	adquirir veículo para UBS	
	Uniformizar servidores	
	adquirir materiais para uso dos servidores	
	auquini materiais para uso uos serviuores	
	Custear aquisição de materiais para UBS	
	Readequar o funcionamento da UBS	
	UBS III	
	Construir sede para UBS III	_
	Constrain Sede para OBS III	
	Ampliar UNB	
	Custear insumos para realização das atividades da UBS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Modernizar equipamentos da unidade
Uniformizar servidores e profissionais
Custosu a formacimento de motoriais háciase para e
Custear o fornecimento de materiais básicos para o funcionalismo
Taricionalismo
Capacitar a equipe da ubs
UBS IV
Reformar a sede da UBS
Deformar o concertar mávois o equipamentos da LIPC
Reformar e consertar móveis e equipamentos da UBS
Adquirir novos equipamentos e aparelhos para UBS
Custear a aquisição de materiais para a unidade
Capacidar servidores e profissionais da unidade
Custear aquisição de materiais de assepsia e limpeza
EPIs,
Uniformizar servidores e profissionais
CEDUTCO ALITÂNOMO DE ACUA E ECCOTO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO
Aquisição de bomba submersa reserva
Ermo da Boa Vista
Aquisição de bomba submersa reserva
Frei Eustáquio
Aquisição de bomba submersa reserva
Serra dos Pedros



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

<u>ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO</u>

Aquisição de bomba submersa reserva	
Bairro Lasmar	
Aquisição de motor e bomba reservas para a	
Captação de água Bruta	
Conservação e manutenção de mananciais e bacias	
hidrográficas	
Indrograncas	
Reforma geral da Estação de Tratamento de água-ETA	
Substituição da Adutora de água para ocre 200mm	
Reestruturação das redes de esgoto nos jardins	
Eldorado e Novo Eldorado.	
Construção de uma Sede para o SAAE	
Totalanta a de latituda a constituida a cons	
Implantação de leitura com impressão simultânea	
Aquisição de um veículo	
Addisigue de diff veledie	
Aumento do quadro de funcionários (2 volantes)	
Substituição das redes de ferro por PVC	
Implantação de novo reservatório de 30000 litros para	
Frei Eustáquio	
Reforma da Casa de Química de Frei Eustáquio.	
Netorna da Casa de Quimica de Frei Eustaquio.	
Perfuração de um poço tubular profundo reserva em	
Frei Eustáquio.	